

**DECISÃO Nº 32, DE 9 DE ABRIL DE 2013.**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do SESCINC para o Aeroporto de Humaitá (SWHT) e dá outras providências.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

*Considerando* a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional celebrado em 24 de setembro de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, o operador do Aeroporto de Humaitá (SWHT) e o Operador Aéreo (TRIP Linhas Aéreas), com vistas a mitigar o risco de segurança operacional relativos às operações aéreas comerciais da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá;

*Considerando* as análises proferidas na Nota Técnica nº 07/2013/GTRE/GOPS/SIA, de 20 de fevereiro de 2013, e na Nota Técnica nº 22/2012/GCTA/GGTA/SSO, de 4 de julho de 2012; e

*Considerando* o que consta do processo nº 60800.245735/2011-38, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Humaitá, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Decisão, de requisitos do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), estabelecidos na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para o Aeroporto de Humaitá (SWHT).

Art. 2º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações por parte dos signatários do Acordo Operacional celebrado em 24 de setembro de 2012:

I - o operador do Aeroporto de Humaitá (SWHT) deverá:

a) estabelecer Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA), em conformidade com o disposto na Resolução nº 115, de 2009, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão; e

b) a partir do momento da implantação da BECA, mantê-la em prontidão, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com os agentes extintores disponíveis de forma

operacional, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o pouso, durante todo o tempo em que a aeronave estiver em solo e no mínimo 30 (trinta) minutos depois da decolagem;

II - a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e o operador do Aeroporto de Humaitá (SWHT) deverão adequar a sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, do pátio de estacionamento de aeronaves e da pista de táxi em conformidade com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), bem como manter a área de movimento em perfeitas condições operacionais, de modo a minimizar possíveis riscos às operações, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

III - a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e a TRIP Linhas Aéreas deverão enviar relatório de acompanhamento com periodicidade quadrimestral à ANAC, iniciando em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão, caracterizando as medidas adotadas para a adequação do aeródromo aos requisitos da Resolução nº 115, de 2009, bem como relatando o cumprimento das medidas mitigadoras e quaisquer ocorrências relativas às operações na localidade que possam impactar a segurança operacional;

IV - a TRIP Linhas Aéreas deverá:

a) providenciar a familiarização do efetivo da BECA com a aeronave ATR42 em até 30 (trinta) dias após a solicitação para o estabelecimento de BECA ter sido encaminhada à ANAC pelo operador do aeródromo;

b) disponibilizar para o Aeroporto de Humaitá (SWHT) 2 (dois) extintores tipo pó químico classe D, com capacidade para 20 kg (vinte quilogramas), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Decisão;

c) disponibilizar tripulação com experiência em operações no Aeroporto de Humaitá (SWHT);

d) compor a tripulação da aeronave, além dos pilotos, com 2 (dois) comissários treinados em procedimentos de evacuação de emergência e com 1 (um) mecânico capacitado para a aeronave;

e) restringir quaisquer operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT) no caso de pista contaminada;

f) certificar-se que as operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT) sejam exclusivas do piloto em comando;

g) certificar-se que a aeronave ATR42 não seja despachada para o Aeroporto de Humaitá (SWHT) com qualquer item MEL penalizando a distância de pouso;

h) depois de estabelecida a BECA no Aeroporto de Humaitá (SWHT), confirmar a presença desta durante o período pretendido para a operação; e

i) prover para a tripulação técnica da aeronave prevista para operação no Aeroporto de Humaitá (SWHT) treinamento simulado e específico quanto às condições da pista de pouso e decolagem e do seu entorno.

Art. 3º As operações da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT) ficam limitadas a 4 (quatro) frequências semanais com, no máximo, 2 (duas) frequências diárias.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas e o consequente ajuste das frequências de operação da aeronave ATR42 no Aeroporto de Humaitá (SWHT), conforme legislação vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente